REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE AMOREIRA



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Amoreira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.°

Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.°

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

■ – A fórmula de cálculo é a seguinte:

 $TSA = tme \times vh + ct$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição/nível remuneratório da tabela salarial:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de ½ / hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações, termos de identidade e justificação administrativa, lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia.
- 3 As taxas de Certificação de Fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se ½ da taxa praticada.
- 4 Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de **24 horas, de mais 50%.**
- 5 Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 6 O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função da área (metro quadrado), período de tempo e custo total para a realização do serviço, de acordo com a seguinte fórmula:

 $TOMF = a \times t \times \underline{Cmensal}$ onde:

a: área ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (4,40€), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
 - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria A: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - Licenças das Categorias G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - 3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas
 no anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

1.1 - Para Sepulturas:

$TCTS = a \times v + d$ onde:

a: área do terreno ocupada = 2m²;

v: Custo do terreno por m² = 400,00€ (preço definido em reunião do Executivo de 16/11/2009);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério (aprovado em reunião do Executivo de <u>16/11/2009</u>).

1.2 – Para Implantação de Jazigos:

$TCTJ = a \times v + d$ onde:

a: área do terreno ocupada = 5m²;

v: Custo do terreno por m² = 400,00€ (preço definido em reunião do Executivo de 16/11/2009);

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos no Cemitério (aprovado em reunião do Executivo de <u>16/11/2009</u>).

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1 Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Amoreira, 26 de Novembro de 2009

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Ass. Oper. - Posição 2, Nível 2 – 3,51 €/hora)

1 - Documentos Diversos:

■ Atestados ■ Declarações ■ Certidões TSA = tme x vh + ct ⇔ TSA = ¹/₂ x 3,51 + 1,24	3,00€
■ Termos de identidade e justificação administrativa	3,00€
■ Cópias de Atestados, Certidões, Declarações	1,50€
■ Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
 2 - Certificação de Fotocópias: Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive	
 Fotocópias a preto A4	0,20€ 0,50€ 1,00€ 0,15€ 0,30€
■ Fotocópias a cores, frente/verso, A3	

4 - Outros Serviços

4.1 - Impressões:

■ Impressão a preto A4	0,10€
■ Impressão a cores A4	0,50€
■ Impressão a preto A3	0,50€
■ Impressão a cores A3	1,00€
4.2 – Plastificações:	
■ Tamanho A4	3,10€
■ Cartões "tamanho B.I."	1,00€
■ Cartões "tamanho contribuinte"	0,50€
4.3 – Telefone e Fax:	
4.3.1 – Telefone:	
■ Impulso	0,25€
4.3.2 – Fax:	
■ Envio de Fax Nacional – 1ª pág	2,25€
■ – Pág. Seguintes	0,75€
■ Envio de Fax Internacional – 1ª pág	4,50€
■ - Pág. Seguintes	2,25€
■ Recepção de Fax Nacional – 1ª pág	1,00€
■ - Pág. Seguintes	0,50€
■ Recepção de Fax Internacional – 1ª pág	1,00€
■ - Pág. Seguintes	0,50€
5 – Venda de Bens (administrativos)	
■ CDR	1,00€
■ CDRW	2,50€
■ Disquetes	0,50€

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

1 - Terrado (dia/m²)	0,23€
2 -Talhão (m²)	1,50€

ANEXO III

CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 - Registo	1,10€
2 - Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia	6,60€
B - Licenças de cães c/fins económicos	4,40€
C - Licenças de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública	Isento
D - Licenças de cães p/Investigação Científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	6,60€
F - Licenças de cães-guias	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	13,20€
H - Licenças de cães perigosos	13,20€
I - Gato	4,40€

- A estes valores acresce 20% de imposto de selo;
- Acresce ainda 30% de agravamento em licenças caducadas n.º3 do art.º 9.º
 Portaria 1427/01 de 15/12.

ANEXO IV CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos no Cemitério para:

1.1 – Sepulturas (c/2m²) a x v + d ⇔ 2 x 400 + 200 = 1 000€	1 000,00€
1.2 – Jazigos c/2 prateleiras (c/5m²) a x v + d ⇔ 5 x 400 + 500 = 2 500€	2 500,00€
Por cada prateleira a mais no Jazigo	950,00€
1.3 – Gavetões	
■ Gaveta de Ossário ■ Aluguer anual de Ossário	•
1.4 – Outras Taxas de Cemitério	
■ Inumação para Sepultura	75,00€
■ Inumação para Jazigo	50,00€
Aluguer da Casa Mortuária	30,00€
■ Trasladação de Ossadas	55,00€
■ Emissão de 2ª via de Alvará	5,00€
Averbamento de Alvará / Docs	5,00€